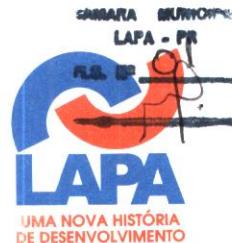


# Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 642

Lapa, 07 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:



Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 125/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrovo-me,

Cordialmente



Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal

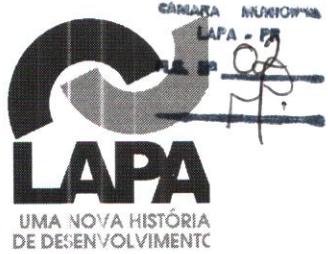
Exmo. Sr.  
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
Protocolo nº: 1187 / 2007  
Data: 08/11/2007 - 16:47

Responsável: CTC



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 125, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – Lapa Previ, autorizado a abrir em seu orçamento, um crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), dentro das seguinte dotações:

01.00- Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa

01.04- Administração

09.272.0020-2001 – Manutenção do Instituto de Previdência

33.90.01.00.00 – 1040 – Aposentadoria e Reforma.....	R\$ 100.000,00
33.90.03.00.00 – 1040 – Pensões.....	R\$ 35.000,00
33.90.39.00.00 – 3001 – Outros Serv. de Terc. Pes. Jurídica.....	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 155.000,00</b>

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados o excesso de arrecadação das Contribuições do Servidor Ativo Civil e Contribuições Patronal de Servidor Ativo Civil arrecadas na rubrica 121029070000 e 721029070000 para despesas com aposentadorias e pensões, e para despesas com outros serviços de terceiro o superávit financeiro da fonte de recursos 001 do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 31 de outubro de 2007.

  
Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DA LAPA

## ESTADO DO PARANÁ



### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 125, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para que possamos suprir as dotações com Inativos e Pensionistas no orçamento do Instituto de Previdência, que se tornaram insuficientes para empenhar a folha de pagamento do mês de Dezembro e a 2º parcela do 13º salário dos Inativos e Pensionistas.

Quanto a abertura de crédito suplementar para despesas com Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, são necessárias para dar cobertura as despesas administrativas até final deste exercício.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 31 de outubro de 2007.



Miguel L. H. Batista  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.S. SP  
MP

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA  
ASSESSORIA JURÍDICA  
Parecer nº 122/2007

Ref. Projeto de Lei nº 125/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – Lapa Previ, de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa suprir as dotações com Inativos e Pensionistas no orçamento do referido Instituto, visto que o mesmo mostrou-se insuficiente para empenhar a folha de pagamento do mês de dezembro de 2007 e a segunda parcela do 13º salário devido aos Inativos e Pensionistas.

Consta também que pretende-se, suplementar a dotação de nº 33.90.39.00.00-3001, referente a Outros Serviços de Terc. Pes. Jurídica, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sendo que sua justificativa é no sentido de que tal valor se faz necessário para da cobertura as despesas administrativas até o final do exercício.

Requereu também o autor que referido Projeto seja apreciado em regime de urgência.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que “São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento”.



O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

*"Art. 167 – São vedados;  
(...)*

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".*

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".*

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação das contribuições do Servidor Ativo Civil e contribuições patronal de Servidor Ativo Civil arrecadas na rubrica 121029070000 e 721029070000 para as despesas com aposentadorias e pensões.

Demonstra ainda que para cobertura de outros serviços de terceiros pessoa jurídica serão usados como recursos o superávit financeiro da fonte de recursos 001 do exercício anterior.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 09 de novembro de 2007

  
Jonathan Dittrich Junior  
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PL. DE  
OF  
M

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **PROJETO DE LEI Nº125/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

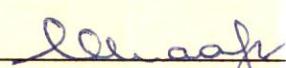
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

  
**JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS**

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 09 / Novembro /2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

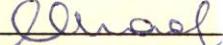
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

  
Marco Ramos

LAPA, EM 09 / 11 /2007.

  
**MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS**

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 125/2007**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

### **PARECER**

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 12 de novembro de 2007.

*Marco Antônio Ferrari Ramos*  
**MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS**

Vereador-Presidente

*Juciel Vilmar J. dos Santos*

**JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS**

Vereador – Membro

**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**

Vereador - Membro

## ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

### **ANTEPROJETO DE LEI N°. 125/2007**

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2007.

*JOÃO ANTONIO MARTINS*

PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 12 / Novembro /2007.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E  
ORÇAMENTO.

### **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*  
LAPA, EM 12 / 2007.

*Juciel Vilmar Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLA. DE  
10  
M  
10

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI N° 125/2007

**AUTOR:** Executivo Municipal

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

### PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 12 de Novembro de 2007

*Juciel Vilmart Jungles dos Santos*

**JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS**  
Relator/Presidente

*VILMAR CZARNESKI FAVARO*  
Membro

**MARCO ANTONIO BORTOLETTO**  
Membro



## **PROJETO DE LEI N° 95/2007**

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

### **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – LAPA PREVI, autorizado a abrir em seu orçamento, um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

01.00 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa

01.04 – Administração

09.272.0020-2001 – Manutenção do Instituto de Previdência

33.90.01.00.00 – 1040 – Aposentadoria e Reforma.....R\$ 100.000,00

33.90.03.00.00 – 1040 – Pensões .....R\$ 35.000,00

33.90.39.00.00 – 3001 – Outros Serv. De Terc. Pes. Jurídica.....R\$ 20.000,00

**TOTAL.....R\$ 155.000,00**

**Art. 2º** - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados o excesso de arrecadação das Contribuições do Servidor Ativo Civil e Contribuições Patronal de Servidor Ativo Civil arrecadadas na rubrica 121029070000 e 721029070000 para despesas com aposentadorias e pensões, e para despesas com outros serviços de terceiro o superávit financeiro da fonte de recursos 001 do exercício anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2007.

*[Handwritten signature of João Antônio de Jesus Martins]*  
**JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS**  
Presidente

*[Handwritten signature of Juciel V. Jungles dos Santos]*

**JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS**  
1º Secretário



# MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



GOVERNO MUNICIPAL  
LAPA - PR  
2007 - 2010  
Mansur de Jesus Daou

LEI Nº 2104, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCTIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa – LAPA PREVI, autorizado a abrir em seu orçamento, um Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 155.000,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

01.00 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos da Lapa

01.04 – Administração

09.272.0020-2001 – Manutenção do Instituto de Previdência

33.90.01.00.00 – 1040 – Aposentadoria e Reforma ..... R\$ 100.000,00

33.90.03.00.00 – 1040 – Pensões ..... R\$ 35.000,00

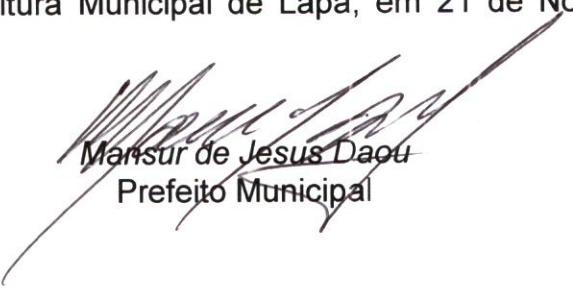
33.90.39.00.00 – 3001 – Outros Serv. De Terc. Pes. Jurídica ..... R\$ 20.000,00

TOTAL ..... R\$ 155.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados o excesso de arrecadação das Contribuições do Servidor Ativo Civil e Contribuições Patronal de Servidor Ativo Civil arrecadadas na rubrica 121029070000 e 721029070000 para despesas com aposentadorias e pensões, e para despesas com outros serviços de terceiro o superávit financeiro da fonte de recursos 001 do exercício anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Novembro de 2007.

  
Mansur de Jesus Daou  
Prefeito Municipal